OFÍCIO EXTERNO Nº 1491/2021

Araucária, 26 de abril de 2021.

Ao Senhor
CELSO NICÁCIO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara
Câmara Municipal Araucária
Araucária/PR

Assunto: Resposta a Indicação nº. 421/2021 - PA 34475/21.

Senhor Presidente,

Em resposta a Indicação nº 421/2021, DO VEREADOR Celso Nicácio da Silva, em que solicita que seja verificada a possibilidade de instituir Programa de Educação Infantil em 30% de vagas em CMEIs para período integral, a Secretaria Municipal de Educação - SMED discorreu acerca do solicitado em despacho anexo.

Sendo o oque se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/04/2021 08:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6087f3bbc16ae.

Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO
015.048.429-10
27/04/2021 08:21:29

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretário Municipal de Governo

Resposta ao Processo Administrativo nº 34475/2021

Araucária, 26 de abril de 2021

Ao Ilustríssimo Vereador
Celso Nicácio
Presidente da Câmara Municipal
Araucária/PR

Assunto: **Resposta a Indicação n°421/2021**

Considerando a Indicação n°421/2021, recebida por esta secretaria que trata da Indicação ao poder executivo que seja analisada a possibilidade de instituir programa de educação infantil em 30% de vagas CMEIs para período integral.

Considerando a Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei n. 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis n. 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências;

Considerando que a Educação não é um órgão que define sozinha suas ações, dessa forma, respeita a Constituição Federal, Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/1996; Plano Nacional de Educação - PNE 13005/2014 e Plano Municipal de Educação, bem como as legislações municipais do Sistema Municipal de Ensino;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

Considerando a LDB 9394/96 referente a essa pauta,

> **Art. 29.** A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. **Art. 30**. A educação infantil será oferecida em: I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade. **Art. 31.** A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; **II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;** IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Considerando a Lei do Plano Nacional de Educação - Lei Nº 13005/2014:

> **META 1** - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo, **50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE**.
> ...1.13) preservar as **especificidades da educação infantil na organização das redes escolares**, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
> …1.17) **estimular o acesso à educação infantil em tempo integral**, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Considerando a Lei nº 12.796/2013 que estabelece que a educação infantil — contempla crianças de 4 e 5 anos na pré-escola — e que está será organizada com ***carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por no mínimo 200 dias letivos.*** O atendimento à criança deve ser, no mínimo, ***de quatro horas diárias para o turno parcial*** e de sete para a jornada integral. A norma já valia para o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

ensino fundamental e médio.

Considerando a intensa mobilização pela aprovação do Plano Nacional de Educação que referenda a participação da sociedade na luta pela efetividade de uma educação nacional de qualidade.

Considerando que a Meta 6 do PNE apresenta a necessidade de oferecer ***educação em tempo integral*** em, no mínimo, 50% das escolas públicas, ou seja, pelo menos ***25% dos alunos da educação básica sejam atendidos até 2024.***

Considerando que o Plano Nacional de Educação - PNE 13005/2014 prevê vinte metas com suas respectivas estratégias para implementação até 2024.

> **META 6** - oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos(as) alunos(as) da educação básica (2014).

Considerando que segundo o M.E.C., para atendimento desta meta está previsto a definição de educação em tempo integral como jornada escolar com duração **igual ou superior a sete horas diárias**, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o aluno permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais

> .... a jornada diária se dará por meio do desenvolvimento de atividades de acompanhamento pedagógico, experimentação e investigação científica, cultura e artes, esporte e lazer, cultura digital, educação econômica, comunicação e uso de mídias, meio ambiente, direitos humanos, práticas de prevenção aos agravos à saúde, promoção da saúde e da alimentação saudável, entre outras atividades (BRASIL, 2010).

Considerando que a Secretaria de Educação está cumprindo as legislações supracitadas e encontra-se estruturando a rede municipal para ampliar o

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

atendimento na modalidade Educação Integral conforme meta 6 do PNE 13005/2014 para os estudantes matriculados na Rede Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil e 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental conforme dispositivos legais.

Dessa forma, conforme solicitado, a Secretaria Municipal de Educação **esclarece** que as leis do Município precisam estar em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, assim, cientes do importante papel do Legislativo, entendendo a independência dos poderes e, pensando na atribuição que está intrinsecamente relacionada e necessitam da constante articulação para que a população seja a principal beneficiada, entende-se como louvável o pedido, no entanto, para estar alinhada com as documentações e o planejamento orgânico e funcional desta Secretaria, indicamos a necessidade de:

- ➔ Respeitar as Metas 1 (universalização da Educação Infantil) e 6 (Educação Integral) do Plano Nacional de Educação, ***pois este foi pensado para o País, incluindo as políticas públicas de financiamento para ampliar os atendimentos na Educação Básica;***
- ➔ Informar que já existe Lei Municipal para esta pauta (essa etapa da Educação Básica), ou seja, Educação Infantil e que o período diário das crianças/estudantes precisam estar de acordo com disposto. Ressalta-se que, para ampliar a carga horária faz-se necessário além de mais construções, a contratação de mais profissionais, tendo em vista as legislações e as resoluções do Conselho Municipal de Educação.

Destaca-se também, que:

Não foi a atual gestão que iniciou as matrículas com carga horária de 4h,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

esse processo iniciou-se em 2014, por ser legalmente possível;

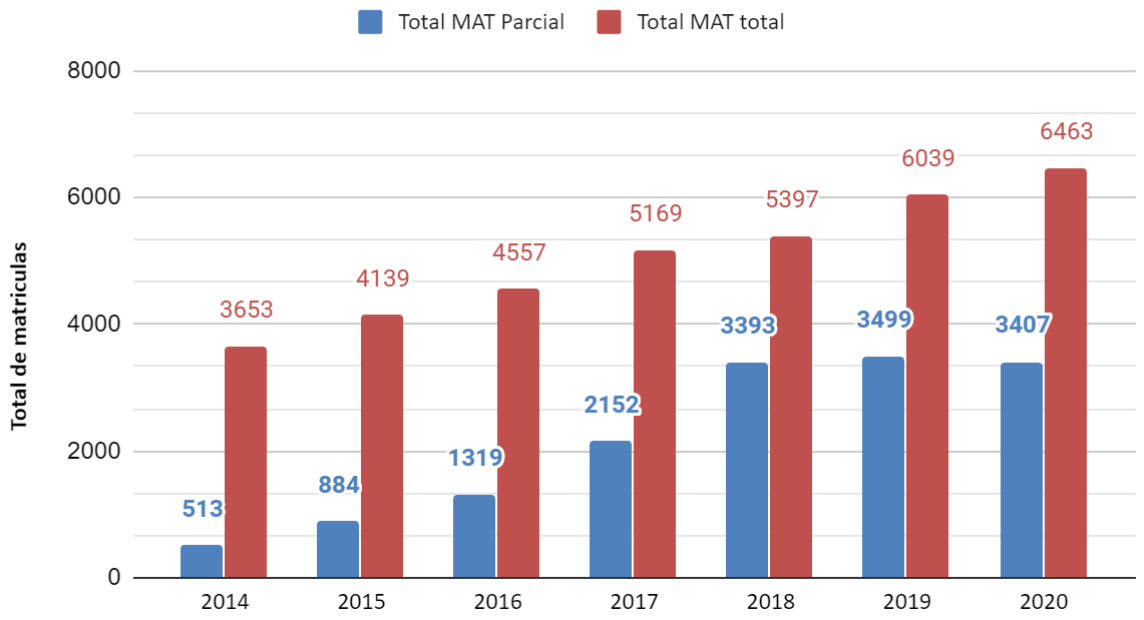

Outro fato importante é que a Educação Infantil ***ficou durante muito tempo sem construção de próprios públicos para atender a demanda da lista de espera***, o que só foi possível no fim do ano de 2018 com a Universalização da Educação Infantil, ou seja, matrículas de todas as crianças de 4 e 5 anos conforme proposto na Lei 13005/2014, Meta 1.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

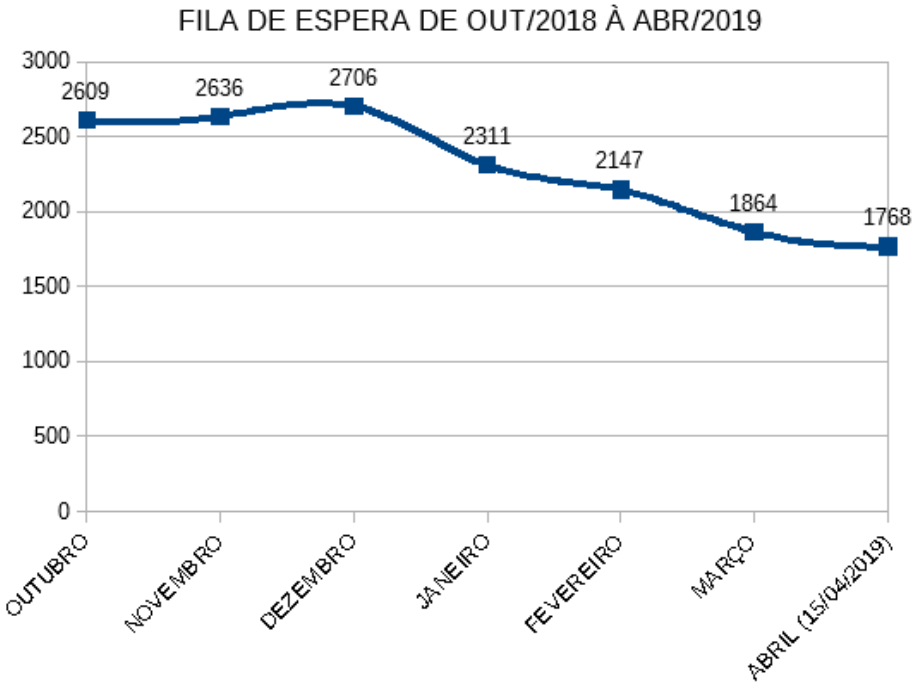

	Nº TOTAL DE CRIANÇAS NA LISTA DE ESPERA	
	0 A 3 ANOS	4 E 5 ANOS
	2008	0
TOTAL	2008	
NOVAS (Matrículas)	1612	
TOTAL DE ATENDIMENTOS (de 0 a 5 anos)	5965	

Secretaria Municipal de Educação de Araucária

SMED - DESF. DADOS DE JANEIRO/2019

Em 9 de dezembro de 2020, toda a demanda da lista de espera das crianças de 0 a 3 anos foi atendida. Novos cadastros e matrículas para a educação infantil

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

etapa creche - 0 a 3 anos são realizados diariamente pela central de cadastramento escolar e hoje temos 3295 crianças de 0 a 3 matriculadas, sendo 3259 em período integral e 36 em período parcial.

Desde o ano de 2019 foi implantado o atendimento em jornada ampliada (período integral, mas não diariamente), em 2 (duas) unidades educacionais: Escola Municipal Professora Silda Sally Wille Ehlke e Escola Municipal Elírio Alves Pinto.

Em 2021, 3 (três) Escolas Municipais iniciaram atendimento às crianças/ estudantes em período integral, Escola Municipal Professora Egipciana Swain Paraná Carrano, Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas e Escola Municipal Prefeito Aleixo Grebos.

A projeção para atender o período integral em toda a Educação Básica, conforme legislação Federal, ou seja, 25% do número de matrículas totais da rede municipal, até o fim de 2024, quando inicia-se o novo Plano Nacional de Educação.

Para o aumento do atendimento em período integral em toda a Educação Básica, o legislativo pode fazer proposituras que convirjam e fundamentam as articulações setoriais para garantir sua implementação, com proposições legais, projetos ou programas voltados para este atendimento.

Sugere-se que para a fiscalização, os nobres Edis realizem visitas nas unidades educacionais para conhecerem os atendimentos que vem sendo realizados, sendo estes educacionais, conforme disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB 9394/96, deixando de ser assistencial e visando o desenvolvimento do sujeito como um todo, assim como, preconiza a Constituição Federal:

> **Art. 227** É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Sendo o que se apresenta para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

ANEXO 01

FILA DE ESPERA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL EM 26 DE ABRIL DE 2021[1]

Lista de Espera Atualizada Para 2021

Filtros

RESPONSÁVEL | Contém | Buscar | Resultados por página: 10

Voltar | Fila - Recusas

Pontuação	Unidades	Estudante	Responsável	Ensino
400		N M O L	MARQUES DA SILVA	INFANTIL 01
200		L P C L	DA DE FATIMA MARTINS DE CAMPOS	INFANTIL 01
190		J A M	MARQUES	INFANTIL 01
190		D L L S	RODRIGUES DOS SANTOS	INFANTIL BEBÊ
190		A H R	DA SILVA CORDEIRO DA ROSA	INFANTIL BEBÊ
190		A K L	STINE KRUKOSKI	INFANTIL BEBÊ
190		E M S	TINA FERREIRA FERNANDES PEREIRA	INFANTIL 03
160		J G S	E SOUZA DA SILVA	INFANTIL BEBÊ
160		C V S	E SOUZA DA SILVA	INFANTIL BEBÊ
160		V C M	APARECIDA DE SIQUEIRA CORTES	INFANTIL BEBÊ

Total de Registros: 87

OBS: A ordem da fila de espera, assim como a posição individual em cada Unidade é dinâmica, pode se alterar conforme a demanda de cadastros.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/04/2021 13:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6086e6a0cee7e.

[1] FONTE: https://aplicativos.araucaria.pr.gov.br/publico/educacao/espera

Assinado digitalmente por:
ADRIANA DE OLIVEIRA CHAVES PALMIERI
007.146.379-80
26/04/2021 13:13:17